



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
Estado do Rio Grande do Sul
Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

Parecer nº 567-PGM/2021

Requerente: Setor de Licitações/Comissão de Instituição do RPC

Objeto: Recurso – **BB - Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil**

RELATÓRIO/PARECER/FUNDAMENTOS

1. Trata-se de analisar recurso administrativo interposto por **BB - Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil** em razão de sua inabilitação realizada pela Comissão de Implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Município de Teutônia conforme Ata de nº 07/2021 de 16 de setembro de 2021, requerendo, sinteticamente, o provimento de seu recurso e, em consequência, a sua habilitação.

Todos os proponentes foram intimados acerca dos recursos apresentados, sendo que somente a Fundação Bannrisul de Seguridade Social apresentou contrarrazões.

É o relatório de forma sucinta.

2. A Comissão de Implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Município de Teutônia ao inabilitar a recorrente refere que a mesma apresentou Certificado de Regularidade Fiscal, expedido de Caixa Econômica Federal, vencido, além de não apresentar Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Teutônia.

3. Em suas razões recursais alega que é empresa histórica e de reputação ilibada acerca do cumprimento de suas obrigações tributárias, inclusive quanto ao regular recolhimento do FGTS. Anexa às razões recursais certidão negativa atualizada e vigente.



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul

(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

Tenho que, nesse ponto, não assiste razão à recorrente por não atender as disposições do edital convocatório, sendo a apresentação de documentos extemporânea.

4. No que concerne a ausência de Certidão Negativa de Débitos Municipais a recorrente alega que teve dificuldades em obter a mesma no sítio do Município, alegando que teve que realizar contatos telefônicos com a equipe municipal para obter a mesma, o que comprova através de documentos.

Tenho que, nesse ponto, igualmente, não assiste razão à recorrente por não atender as disposições do edital convocatório e, considerando, ainda, que a Certidão Municipal foi solicitada no dia 14 de setembro 2021 e emitida no mesmo dia, tendo a recorrente tempo hábil para anexar ao processo licitatório, sendo a apresentação de documentos extemporânea.

5. Assim, s.m.j., o recurso administrativo interposto por **BB - Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil** deve ser indeferido em razão da juntada intempestiva das certidões negativas.

Teutônia/RS, 29 de setembro de 2021

Bel. Rui Inácio Hoss

Procurador-Geral - OAB/RS 29.903